

LEI MUNICIPAL Nº 3.157/2014

ESTABELECE PRAZO PARA ATENDIMENTO AO USUÁRIO COM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS BANCÁRIOS, CONGÊNERES E CARTÓRIOS E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.94-2010.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as agências, postos de atendimento e correspondentes bancários, bem como os cartórios instalados no Município de Aparecida de Goiânia, obrigados a atender ao usuário que precisar dos seus serviços no prazo máximo de 20 (vinte) minutos.

§ 1º - O prazo de 20 (vinte) minutos referidos no “caput” deste artigo, poderá ser ampliado para 30 (trinta) minutos, se o estabelecimento disponibilizar um sistema de distribuição de senhas, onde o cliente permaneça comodamente sentado a espera de ser chamado para atendimento.

§ 2º - Para o fim de verificar o cumprimento do prazo previsto nesta Lei, as senhas distribuídas deverão registrar o horário de entrega da senha e o horário do efetivo atendimento no caixa.

§ 3º - A aplicação dos prazos previstos neste artigo aos cartórios deve respeitar as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

§ 4º - O disposto no Caput deste artigo não se aplica às agências lotéricas.

Art. 2º O **PROCON Municipal de Aparecida**, criado pela Lei Municipal nº 2.852, de 13 de outubro de 2009, será o órgão responsável para fiscalizar “in loco” o prazo de atendimento estabelecido nesta Lei.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 2.000 (duas mil) UVFA (Unidade de Valor Fiscal de Aparecida de Goiânia), aplicável até a 5ª reincidência;

III - multa de 3.000 (três mil) UVFA (Unidade de Valor Fiscal de Aparecida de Goiânia), a partir da 6ª reincidência;

IV - a partir da 6ª reincidência, suspensão do Alvará de Funcionamento.

Art. 3º - Os estabelecimentos constantes do artigo 1º têm o prazo de 30 (trinta) dias, para se adequarem aos dispositivos desta Lei.

LEI MUNICIPAL Nº 3.157/2014

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **revogando-se a Lei Municipal nº 2.940, de 03 de dezembro de 2010.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de janeiro de 2014.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA

-Prefeito Municipal-